



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

ORÇAMENTO MUNICIPAL
FIS Nº 032
ALTO PARAÍSO - RO

PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA Nº 004/2022

Parecer do Departamento de Controle Interno referente à legalidade do processo administrativo nº 018/2022, de 27 de janeiro de 2022, relativo **a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza de fossa sépticas.**

Os autos versam sobre a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza de fossa sépticas para atender as necessidades deste Poder Legislativo, iniciando-se bem e com definição do seu objetivo, obedecendo a sua característica e documentação de acordo com a Lei vigente.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza de fossa sépticas para atender as necessidades deste Poder Legislativo, de acordo com Solicitação através do memorando nº 018/2022, fl. 002, e do termo de referência nas fls. 003 a 006, no qual está bem descrito e expressando as necessidades e as condições do objeto.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

[Assinatura]



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

033
ALTO PARAÍSO - RO

Trata-se de contratação realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Verifica-se que, conforme inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Os valores contidos no artigo 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foi atualizado através do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Por força de mandamento constitucional, a Administração só poderá adquirir os bens e serviços necessários para o atendimento do interesse público por meio de um procedimento formal (alinhado de licitação), tutelado por lei, em que, em condições de igualdade, particulares competem para poder contratar com ela, devendo prevalecer sempre à proposta mais vantajosa.

Todavia, mesmo com este cenário que indica ampla possibilidade de negócios, nem sempre a licitação se efetua, quer seja por que ela não despertou o interesse nos particulares de contratar com a Administração, quer seja porque os que atenderam ao chamamento editalício não lograram êxito em atender aos requisitos do certame ou não apresentaram propostas em conformidade com os preços praticados no mercado.

Handwritten signature



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
PRO Nº 034
ALTO PARAÍSO - RO

IV – DAS EMPRESAS PARTICIPANTES

Neste certame concorreram 03 (três) empresas mencionadas logo abaixo:

Item	Fornecedor	CNPJ
01	Auto Fossa Mello Ltda	02.037.770/0001-34
02	A. Soley Vieira	05.626.705/0001-32
03	C. de Felipe - EPP	34.470.419/0001-29

V – DAS DOCUMENTAÇÕES DO PROCESSO

Observamos que foram anexados os seguintes documentos comprovantes da referida legalidade do processo administrativo com dispensa de licitação:

- ✓ Memorando, fls. 002;
- ✓ Termo de Referência, fls. 003 a 006;
- ✓ Cotações e média de preço, fls. 007 a 012;
- ✓ Habilitação da empresa vencedora, fls. 013 a 021;
- ✓ Parecer Jurídico, fls. 022 a 029.

VI – RELAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA DO ITEM.

A empresa **A. Soley Vieira**, sob o **CNPJ: 05.626.705/0001-32**, consagrou se vencedora do item supracitado, ficando com o seguinte valor:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Prestação de serviços referente a limpeza de fossa com caminhão tipo limpa fossa com bomba de auto vácuo e tanque de aproximadamente 15.000 (quinze mil) litros para transporte dos resíduos descartáveis. Cada limpeza de fossa inclui o desentupimento do encanamento da pia e banheiros.	Serviços	05	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
Total					R\$ 5.000,00

Handwritten signature

VII - DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA:

Observamos que este processo se encontra devidamente assinado pelo chefe deste Poder e demais integrante deste ato, e foram anexados a documentação da empresa vencedora conforme segue abaixo:

Empresa – A. Soley Vieira - CNPJ: 05.626.705/0001-32.

- ✓ Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida ativa da união, válida até o dia 23/05/2022, fls. 014;
- ✓ Certidão Negativa de Tributos Estaduais, válida até o dia 01/05/2022, fl. 015;
- ✓ Certidão Negativa de Tributos Municipais do município de Alto Paraíso, válida até o dia 01/05/2022, fl. 016;
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS, válida até o dia 31/01/2022, fl. 017;
- ✓ Certidão Negativa de débitos Trabalhistas, válida até o dia 29/07/2022, fl. 018;
- ✓ Documentos pessoais do responsável da empresa, fls. 019;
- ✓ Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, fls. 020 e 021;
- ✓ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, fls. 030;
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS, válida até o dia 03/03/2022, fls. 031;

VIII – CONCLUSÃO

Após análise realizada pelo Departamento de Controladoria Interna e conforme Parecer Jurídico favorável nº 002/2022, não se vislumbra ocorrência de irregularidades possíveis à menção neste parecer que comprometam a

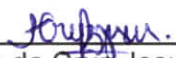


Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
PB Nº 036
ALTO PARAÍSO - RO

fidelidade e a fidedignidade razão pela qual o mesmo pode ser aprovado como regular.

Alto Paraíso/RO, 02 de fevereiro de 2022.


Fabiana da Cruz Jesus
Controladora interna
CPF: 978.395.072-04
Port. 009/2022.